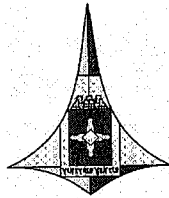


LIDO
Em 04/09/07
Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO CABO PATRÍCIO

REQUERIMENTO Nº RQ 465 /2007

(Do Deputado Cabo Patrício)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à Presidência, enviada a Mesa, para deliberar à vista do parecer de relator designado.

04/09/07
Assessoria de Plenário

Requer o encaminhamento de solicitação de informações ao Comando do Bombeiro Militar do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 60, inciso XXXIII e art 155, da Lei Orgânica do Distrito Federal e do art.129, inciso VIII, e art. 145, inciso XIX, do Regimento Interno, que sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Comandante do Bombeiro Militar do Distrito Federal as seguintes informações:

- 1) Quantos e quais os Bombeiros Militares não tem a Pensão Adicional?
- 2) Quantos e quais os Bombeiros Militares conseguiram dentro do prazo, aderir ao desconto para ter direito ao benefício da Pensão Adicional?

JUSTIFICAÇÃO

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 465 /2007
Fls. N.º 01 BFA

O desconto previsto no parágrafo 3º do art.36 da lei nº10486 de 04 de julho de 2002 alterado pela lei 10556 de 13 de novembro de 2002 em seu art.4º dá garantia de direito do militar e deveria ter sido amplamente divulgado na corporação.

"Art. 4º O § 3º do art. 36 da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Fica assegurado aos atuais militares:

I - a manutenção dos benefícios previstos na Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, até 29 de dezembro de 2000, mediante contribuição

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 30/08/07 às 11h
Assinatura 16.815
Matrícula

Assinatura

específica de um vírgula cinco por cento da remuneração ou proventos; ou

II - a renúncia, em caráter irrevogável, ao disposto no inciso I, desde que expressa até 31 de agosto de 2002." (NR)."

O tempo concedido não possibilitou prazo para que os Bombeiros Militares principalmente aqueles que estavam afastados legalmente e inativo residentes fora do Distrito Federal.

O objetivo deste requerimento é que se verifique porque não foi dada ampla divulgação para os PM's sobre o desconto de 1,5% a título de Pensão Militar Adicional e sim como se fosse apenas um desconto para garantir Pensão Militar em caráter vitalício para as filhas maiores. O referido desconto na verdade garante outros direitos, previstos na legislação citada, como por exemplo: acumular pensões militares, pensão para netos e netas, genitora, irmãs e etc.

Assim, requeremos as informações acima especificadas para fiscalizar se essa destinação tem fundamento legal e dar publicidade dos atos do Comando da CBMDF à toda a corporação.

Sala das sessões em de março de 2007


CABO PATRÍCIO
Deputado Distrital-PT

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
RQ	Nº 465 / 2007
Fls. N.º	02 BIA